



Processo n. 130.912/2013

CONTRATO N. 2018/248.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS E CONDICIONADORES DE AR.

Ao(s) **VINTE E OITO** dia(s) do mês de **DEZEMBRO** de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA., situada na Rua Laura de Araújo, 118, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 39.542.220/0001-82, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor SERGIO BALOD PEREIRA, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 140/18, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de câmaras frias e condicionadores de ar, incluindo serviço de instalação e garantia de funcionamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 140/18 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 140/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/11/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por



cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas nos Títulos 3, 8 e 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE FREEZERS E REFRIGERADORES

A CONTRATADA deverá fornecer, em regime provisório de locação, conjunto de freezers horizontais e refrigeradores verticais com capacidade volumétrica e temperatura de armazenamento compatíveis com a demanda do restaurante, conforme descrito no item 10.5 do Anexo I ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - Os freezers e refrigeradores deverão ser entregues e instalados em área indicada pelo Órgão Responsável no subsolo do Edifício Anexo III da CONTRATANTE e colocados em operação antes do desligamento das câmaras frias que serão substituídas.

Parágrafo segundo - O prazo de entrega dos freezers e refrigeradores provisórios e desmontagem, remoção e transporte das câmaras frias que serão substituídas será de 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo terceiro - Para que sejam aceitos e recebidos pela CONTRATANTE, deverão ser mantidos em funcionamento ininterrupto por um período mínimo de 48h, comprovando capacidade de manter as temperaturas adequadas de trabalho.

Parágrafo quarto - Somente após recebimento pela CONTRATANTE e transferência dos alimentos da cozinha para os freezers e refrigeradores é que será permitido o início das atividades de remoção das câmaras existentes.

Parágrafo quinto - Após recebimento pela CONTRATANTE, a responsabilidade pelos equipamentos e pelo monitoramento das condições de operação será da empresa concessionária do restaurante.

Parágrafo sexto - Em caso de identificação de falha, a concessionária informará o problema à CONTRATANTE, que enviará, por e-mail, chamado técnico à CONTRATADA para resolução do problema.

Parágrafo sétimo - O prazo para manutenção ou substituição do equipamento defeituoso será de até 24h, contados da data da confirmação do recebimento do chamado técnico, que deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.



Parágrafo oitavo - Caso seja comprovado que a falha do equipamento ocorreu por mau uso, a manutenção não será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo nono - Os freezers e refrigeradores deverão ser mantidos nas dependências da CONTRATANTE, a critério do Órgão Responsável, até a conclusão dos testes das câmaras frias descritos no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Quarta, podendo ser devolvidos em parte ou em sua totalidade caso a necessidade de armazenamento se altere no período de obras.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO E DOS TESTES DE DISPONIBILIDADE

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro - O prazo para execução dos serviços de instalação do objeto será de 30 (trinta), conforme constante da proposta da CONTRATADA, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo - O Órgão Responsável emitirá Ordem de Serviço por e-mail no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços.

Parágrafo terceiro - A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto - Os equipamentos e materiais deverão ser entregues nos locais de instalação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo quinto – Os serviços serão executados no Edifício Anexo III da CONTRATANTE, em Brasília – D.F., em dia de expediente normal, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Parágrafo sexto - As atividades que gerem ruído demais, odores, poeira e/ou que possam prejudicar os serviços das áreas próximas deverão ser realizadas fora do horário comercial, à noite e aos finais de semana, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Os serviços auxiliares básicos de construção civil para preparar os ambientes para início da instalação das câmaras frias, tais como execução de furos em alvenarias e esquadrias, arremates e pintura de tetos, paredes e divisórias, demolição e recomposição de gesso serão executados pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Todos os demais serviços necessários para conclusão total da instalação, inclusive execução completa do piso das câmaras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá consultar o Órgão Responsável em relação à aprovação da forma e padrão de execução desses serviços.



Parágrafo nono - A instalação deverá ser, antes de sua aceitação, devidamente testada, de modo a situar-se o mais próximo possível dos valores definidos em projeto.

Parágrafo décimo - Após a conclusão da instalação, dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta deste Contrato, as redes frigorígenas deverão ser testadas e balanceadas com o intuito de garantir que:

- a) não existem vazamentos;
- b) todos os componentes se encontram instalados de acordo com as normas técnicas vigentes e orientações dos fabricantes;
- c) as pressões de alta e baixa das linhas de refrigerante se encontram nas faixas adequadas de trabalho;
- d) as condições básicas para correta operação dos equipamentos foram atendidas.

Parágrafo décimo primeiro - Após a execução dos testes das redes frigorígenas, ainda dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta deste Contrato, deverão ser efetuados os testes de funcionamento e desempenho das instalações, compreendendo, no mínimo:

- a) testes de operação das unidades evaporadoras e condensadoras, incluindo dos compressores, ventiladores, resistências de descongelamento e demais acessórios;
- b) verificação do funcionamento de toda a instrumentação e controle de operação dos equipamentos, incluindo dos dispositivos de segurança;
- c) medição e registro das temperaturas de bulbo úmido e bulbo seco no interior das câmaras, nos ambientes exteriores às câmaras e do ar exterior nas casas de máquinas das condensadoras;
- d) medição e registro dos níveis de ruído no interior das câmaras frias e nas casas de máquinas das unidades condensadoras;
- e) medição e registro de tensão e corrente de todos os motores elétricos, com posterior ajuste dos relés de sobrecarga.

Parágrafo décimo segundo - O startup e o acompanhamento dos testes dos equipamentos de refrigeração deverão ser realizados pelo fabricante dos equipamentos ou por empresa por este credenciada.

Parágrafo décimo terceiro - Se possível e à critério da CONTRATANTE, os testes deverão ser efetuados nas horas de pico de carga térmica e, de preferência, com ocupação total das câmaras frias, em operação simultânea.

Parágrafo décimo quarto - Após o aceite de instalação, os equipamentos ficarão em teste de disponibilidade por um período mínimo de 30 (trinta) dias para que todos os parâmetros sejam monitorados e verificados. Durante esse período, deverão ser realizados todos os procedimentos necessários para que os parâmetros medidos permaneçam dentro dos limites estabelecidos no EDITAL e neste Contrato.



Parágrafo décimo quinto – Serão consideradas falhas quaisquer tipos de problemas que interrompam e/ou comprometam o perfeito funcionamento do sistema de refrigeração, tais como:

- a) defeito nos equipamentos, acessórios e instrumentos, etc;
- b) defeitos funcionais;
- c) defeitos de cabos e conexões;
- d) defeitos de instalação.

Parágrafo décimo sexto - No caso de falha, o Órgão Responsável notificará a CONTRATADA por e-mail, que deverá analisar o problema e tomar as providências necessárias para sua solução.

Parágrafo décimo sétimo - Os prazos e condições para a solução da falha são os definidos no subitem 16.5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo oitavo - Na ocorrência de qualquer falha, o teste de disponibilidade será considerado insatisfatório, sendo necessário um novo período de 30 (trinta) dias seguidos de teste para todo o sistema.

Parágrafo décimo nono - Após o término da instalação, ainda dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer em 2 (duas) vias a seguinte documentação:

- a) projeto atualizado (*as built*) da instalação, com versão digital em CD (AutoCAD 2013 ou superior) e versão impressa em papel com tamanho compatível;
- b) documentação técnica da instalação, com versão digital em CD (Word 2000 ou superior) e versão impressa;
- c) relatório de startup, teste e balanceamento do sistema, com registro dos parâmetros físicos medidos durante o período de avaliação para recebimento, com versão digital em CD (Word 2000 ou superior) e versão impressa;
 - c.1) o relatório deve conter todos os eventos importantes acontecidos durante os testes de disponibilidade.
- d) diagramas elétricos, os quais deverão vir com uma via à parte, afixada em cada quadro respectivo;
- e) listagem de todos os equipamentos instalados, tabelas de suas características (com alterações) e dados sobre todos os valores obtidos nos ensaios e testes realizados;
- f) manuais de instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos, incluindo termostatos, controladores eletrônicos, unidades condensadoras e unidades evaporadoras.

Parágrafo vigésimo - O Engenheiro Mecânico da CONTRATADA deverá comparecer à obra, no mínimo, por 2 (duas) horas ininterruptas, 3 (três) vezes por semana, para acompanhar as instalações e manter contato com o Órgão Responsável. Deverá estar presente, também, durante todas as atividades de startup, testes e balanceamento dos equipamentos.



Parágrafo vigésimo primeiro - A CONTRATADA deverá informar número de telefone e nome de pessoa responsável que ficará à disposição da CONTRATANTE de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, para saneamento de eventuais dúvidas e pendências, podendo o Órgão Responsável solicitar sua presença na obra de instalação das câmaras frias.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá concluir o treinamento dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta deste Contrato, apresentando as rotinas de operação e manutenção dos equipamentos, inclusive análises e diagnósticos de falha, observado o disposto no item 12 do Anexo I ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

A entrega dos equipamentos e a execução dos serviços obedecerão aos prazos máximos e às etapas fixadas no cronograma a seguir:

ETAPA	DESCRÍÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO (contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço)
1	Fornecimento do registro dos serviços no CREA (ART)	5
2	Fornecimento dos refrigeradores e freezers provisórios e desmontagem, remoção e transporte das câmaras frias que serão substituídas	15
3	Entrega dos equipamentos e materiais nos locais de instalação	45
4	Instalação, startup, teste e balanceamento das redes frigoríficas, testes de funcionamento de desempenho das instalações, entrega da documentação técnica, treinamento	90
5	Teste de disponibilidade	30 dias, contados da conclusão da etapa 4
6	Recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE	15 dias, contados da conclusão da etapa 5

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do teste de disponibilidade de 30 (trinta) dias de funcionamento ininterrupto dos sistemas, desde que os parâmetros medidos estejam dentro dos limites estabelecidos, os equipamentos estejam funcionando adequadamente e os dispositivos de controle estejam operando.

Parágrafo segundo - Serão emitidos pelo Órgão Responsável:

- Aceite de Entrega: em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega de todos os materiais e equipamentos necessários para realização da



obra, após verificação dos quantitativos e da conformidade técnica dos volumes entregues, observando a proposta da CONTRATADA;

b) Aceite de Instalação: em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços de instalação, startup, teste e balanceamento das redes frigorígenas, testes de funcionamento e desempenho das instalações, entrega da documentação técnica e treinamento;

c) Aceite Definitivo: em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos testes de disponibilidade e aferição de desempenho do objeto, em conformidade com os Títulos 8, 9, 10 e 11 do Anexo I ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Os equipamentos terão garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, conforme constante da proposta da CONTRATADA, contados da data do recebimento definitivo, observado o disposto no Título 16 do Anexo I ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia cobrirá quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial decorrentes de erros de matéria prima, de fabricação, de montagem e de coordenação entre serviços técnicos e administrativos, e excluirá danos ou defeitos resultantes do uso anormal dos equipamentos e de outras razões fora do controle da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar o sistema em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituição de peças, a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - As solicitações serão encaminhadas pelo Órgão Responsável, à Contratada, por e-mail, devendo ser a confirmação de recebimento obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto - Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, previamente à retirada do(s) equipamento(s), por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

Parágrafo sexto - A retirada de equipamento ou peças para manutenção ou substituição estará condicionada à apresentação dos dados referidos no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá reparar o(s) equipamento(s) que apresentar(em) defeito durante o período de garantia no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da confirmação do recebimento da solicitação feita pelo Órgão Responsável.



Parágrafo oitavo - O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal e fundamentada apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo Órgão Responsável.

Parágrafo nono - Com a finalidade de reparação dos defeitos, a CONTRATANTE, a seu critério, colocará à disposição da CONTRATADA as instalações que julgar necessárias para o pronto reparo.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico informando os defeitos verificados nos serviços de manutenção em garantia, as possíveis causas e as soluções adotadas.

Parágrafo décimo primeiro - O laudo técnico deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada e entregue ao Órgão Responsável quando da finalização dos serviços, para qualquer evento de manutenção corretiva.

Parágrafo décimo segundo - Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos dispostos nesta Cláusula para prestação de serviços de garantia, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir as peças ou os componentes que apresentarem defeito, executando a garantia contratual prestada pela CONTRATADA até o limite do custo dos procedimentos adotados, permanecendo esta, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho dessas peças e/ou componentes durante o período de garantia.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição novos, originais e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante.

Parágrafo décimo quarto - Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 30 (trinta) dias, equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, ficando suspensa a contagem do prazo de reparo a partir da entrada em funcionamento do equipamento substituto.

Parágrafo décimo quinto - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos no EDITAL, nos seguintes casos:

- a) findo o dobro do prazo estabelecido para reparo, sem que esse tenha sido realizado pela CONTRATADA e atestado pelo Órgão Responsável;
- b) comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento;
- c) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ter sido reparado pela terceira vez, em um período de 90 (noventa) dias, cabendo nesse caso, ao Órgão Responsável, emitir laudo técnico comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo décimo sexto - A substituição do(s) equipamento(s) referida no parágrafo décimo segundo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Parágrafo décimo sétimo - Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo décimo sexto desta Cláusula.

Parágrafo décimo oitavo - A substituição a que se refere o parágrafo anterior será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.

Parágrafo décimo nono - Os prazos estabelecidos no parágrafo sétimo e décimo sexto desta Cláusula incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega do(s) equipamento(s) à CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo - A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia adicional para os serviços especializados de manutenção em garantia prestados no último trimestre de vigência contratual, inclusive para peças ou componentes substituídos na(s) referida(s) manutenção(ões).

Parágrafo vigésimo primeiro - É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de equipamento ou peça para manutenção e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.

Parágrafo vigésimo segundo - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado, observado o disposto nos subitens 16.14.1 e 16.14.2 ao Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo terceiro - A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas neste Contrato e no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo quarto - A garantia, em nenhuma hipótese, será alterada e/ou diminuída, sendo que quaisquer aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pela CONTRATANTE não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços de instalação dos materiais e equipamentos por ela prestados e fornecidos.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



Parágrafo décimo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar do fornecimento provisório de freezers e refrigeradores e da realização de obras civis.

Parágrafo décimo quarto - A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pela CONTRATANTE. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo quinto - A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo sexto - Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo décimo sétimo - Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo décimo oitavo - No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

- a) fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários;
- b) utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;
- c) responsabilizar-se pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade contratada pela CONTRATANTE;



- d) comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos com seus funcionários, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91;
- e) adotar, durante o desenvolvimento das atividades, todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade;
- f) manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo vigésimo - Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



Parágrafo décimo segundo – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTATRANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 296.999,98 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado observando-se os percentuais abaixo:

Etapas	PERCENTUAL DE PAGAMENTO (sobre o valor do grupo)
Fornecimento dos refrigeradores e freezers provisórios e desmontagem, remoção e transporte das câmaras frias que serão substituídas no Anexo III	5%
Aceite de Entrega	20%
Aceite de Instalação	60%
Aceite Definitivo	15%

Parágrafo terceiro - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observado o Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.



Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o disposto neste instrumento contratual ou no EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo nono – O disposto no parágrafo sétimo aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento contratual, no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo primeiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2018NE003725, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/12/18 a 12/08/20, ou seja, de 19 (dezenove) meses e 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS e da SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE REFEITÓRIOS E ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 18 (dezoito) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pela CONTRATANTE:
Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Brasília, 28 de DEZEMBRO de 2018.

Sérgio Balod Pereira
Pela CONTRATADA:
Sergio Balod Pereira
Procurador
CPF n. 738.985.117-15

Testemunhas: 1) Leonardo E. Lopes p-7827
2) Leônio Pereira Zanot dos Santos